

PARECER Nº 01 , DE 2017 - CESC

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o Projeto de Lei Nº 975, de 2016, que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes nos estabelecimentos que menciona informando sobre a gratuidade da cirurgia plástica às pacientes vítimas de câncer de mama, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

AUTOR: Deputada CELINA LEÃO
RELATOR: Deputado RAIMUNDO RIBEIRO

I – RELATÓRIO

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº 975 / 2016	
Folha nº	09
Matricula:	12058 Rubrica: 

Submete-se à apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei nº 975, de 2016, de autoria da Deputada Celina Leão, que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes nos estabelecimentos que menciona informando sobre a gratuidade da cirurgia plástica às pacientes vítimas de câncer de mama, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

O Projeto de Lei nº 975/16 foi originalmente distribuído a esta Casa, no dia 9 de março de 2016, sendo encaminhado à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar, para análise de mérito.

Da mesma forma, este Projeto de Lei também foi distribuído para a Comissão de Educação, Saúde e Cultura, em 10 de março de 2016, tendo recebido a Nota Técnica que sugeriu a elaboração do Requerimento apresentado pela Deputada Telma Rufino, que propôs a reconsideração e retirada do Projeto de Lei nº 975/16 da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar.

Em 24 de março de 2017, o Projeto de Lei foi redistribuído à Comissão de Educação, Saúde e Cultura, sendo distribuído ao Deputado Raimundo Ribeiro como Relator em 12 de abril de 2017.

O Projeto de Lei apresenta cláusula de vigência.



Não foram apresentadas Emendas em relação ao Projeto de Lei nº 975 de 2016.

II – VOTO DO RELATOR

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	975/2016
Folha nº	10
Matrícula:	12058 Rubrica: 

Nos termos do art. 69, I, *a*, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Educação, Saúde e Cultura, analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito de matérias relacionadas à saúde pública.

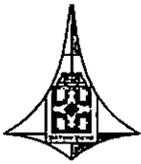
Considerando necessária e oportuna a proposta em análise, que pretende disciplinar a obrigatoriedade de afixação de cartazes nos estabelecimentos que menciona, informando sobre a gratuidade da cirurgia plástica às pacientes vitima de câncer de mama, no âmbito do Distrito Federal, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 9.797/99, assim como da Lei Distrital nº 4.761, de 14 de fevereiro de 2012, entendo como conveniente a adoção das medidas propostas.

Com a divulgação da gratuidade das cirurgias plásticas para as pacientes vitimas da retirada das mamas, seja parcial ou total, é oferecida a alternativa de atenuação do impacto emocional causado pelo acometimento desta doença tão avassaladora que é o câncer de mama.

Importante destacar a necessidade de divulgar o papel do Estado como agente capaz de promover a satisfação social, seja pelo meio de informação que se fizer necessário.

Cabe destacar ainda, que as ações de divulgação ora propostas não gerarão despesas que não tenham sido previstas no orçamento, vez que a verba para tal finalidade já possui previsão orçamentária.

A proposição se torna ainda mais meritória ao pretender alcançar parcela tão significativa da população, cabendo observar o número de pacientes acometidas por câncer de mama, que montam a 57.960, segundo dados divulgados pelo Instituto Nacional do Câncer-INCA.



Diante do exposto, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 975 de 2016, da autoria da Deputada Celina Leão.

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	975/2016
Folha nº	11
Matrícula:	12058 Rubrica:

Sala das Comissões, de de 2017.

Deputado WASNY DE ROURE

Presidente

Deputado RAIMUNDO RIBEIRO

Relator